



PROCESSO Nº 1887/07

PROTOCOLO Nº 9.557.147-6

PARECER Nº 26/08

APROVADO EM 13/02/2008

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA GOMES  
BIZERRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5886/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubatuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 09/04 (fl. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professora Maria Gomes Bizerra - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução n.º 2194/07 (fl. 09) prorrogou o prazo para funcionamento do Ensino Médio no estabelecimento de ensino até o final do ano letivo de 2007. Ressalta-se que o estabelecimento está amparado pela Deliberação n.º 11/05-CEE.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 193 a 196).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 30 a 105);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 18 a 28);
- c) licença sanitária (fl. 186);



PROCESSO Nº 1887/07

- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 187);
- e) melhorias feitas no prédio e instalações (fls. 16 e 17).

## 2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) série anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1887/07

Matriz Curricular

NRE: 13 - GOIOERE		MUNICIPIO: 2820 - UBIRATA								
ESTABELECIMENTO: 00539 - MARIA GOMES BIZERRA, C E PROFA - E F M ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE						
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS						
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M  N A	ARTE		2	2						
	BIOLOGIA		2	2	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA			2						
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		3	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4					
	MATEMATICA		4	3	4					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA				2					
	JB-TOTAL		23	23	23					
P D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2					
	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 1887/07

### 2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Aparecida Monteiro de Souza	• Arte	• Licenciatura em Artes Plásticas • Especialização em Educação e Arte
Ariele Cristiane Luiz	• Geografia	• Licenciatura em Geografia
Lília Lucia Penafiel	• Biologia	• Licenciatura em Biologia
Noha Nege Albou El Hossn	• Sociologia	• Licenciatura em Ciências Sociais • Especialização em Gestão de Políticas Públicas e Sociais
* Maria de Lima Nascimento	• Filosofia	• Licenciatura em Estudos Sociais e Pedagogia
Rosemeire Gomes	• Física e Matemática	• Licenciatura em Matemática – Complementação em Física (UEM) • Especialização em Matemática
Elisângela Oliveira da Silva	• Educação Física	• Licenciatura em Educação Física
Maria Helena Américo Peguin	• História	• Licenciatura em História • Especialização na Área de Educação (Magistério Superior)
Aparecida Torres dos Santos Barroso	• Língua Portuguesa	• Licenciatura em Letras – Português/Inglês • Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Inês Aparecida de Oliveira	• Matemática	• Licenciatura em Matemática
Claudio Miro Vitorino Maia	• Química	• Licenciatura em Química e Ciências • Especialista em Gestão Escolar
Rosângela de Carvalho Vargas	• LEM – Inglês	• Licenciatura em Letras Português/Inglês • Especialista em Educação Especial – DM, DV, DA e DF.

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 1887/07

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 050/07 (cf. fl. 191), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (cf. fl. 197), Parecer n.º 2807/07-CEF/SEED (cf. fls. 216 e 217) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Gomes Bizerra - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ubiratã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1887/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.